



**À**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**

**Ref. Edital de Concorrência Nº 2023.11.07.001**

**I O BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória/ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

**A. DOS FATOS**

O **MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando o "**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**".

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

**B. DA TEMPESTIVIDADE:**

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

A **data da sessão** de lances do presente certame, está designada para o dia **11/12/2023**. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o segundo dia útil que antecede a abertura da licitação.



Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada na Lei ° 8.666/1993 se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, **findando-se** no dia **07/12/2023**, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

Assim, a peça de impugnação protocolizada até o dia **07/12/2023**, é **totalmente tempestiva**, impugnando-se as alegações em contrário.

### **1.1. QUANTO AOS ATESTADOS SOLICITADOS DE FORMA EXCESSIVA**

O edital, em seu item referente à qualificação técnica possui exigências muito específicas para o fornecimento e instalação de luminárias LED.

4.2.3.3- Comprovação da **PROPONENTE** possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT** com atestado e/ou **REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT** com atestado que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

a) ITEM 1.2.1 - CÓDIGO 101654 – LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33W ATÉ 50 W – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_08/2020. UND – UND.

b) ITEM 1.2.2 - CÓDIGO 101657 – LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98W ATÉ 137 W – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_08/2020 - UND – UNID.

É totalmente im procedente requisitar que a empresa licitante possua atestados que comprovem o fornecimento e instalação de luminárias com um intervalo de potência específico.

É solicitado que seja requisitado atestados referentes à fornecimento e instalação de luminárias de led para iluminação pública como um geral e não de potências específicas.

### **1.2. QUANTO À SOLICITAÇÃO DE POTÊNCIA NOMINAL E NÃO POTÊNCIA MÁXIMA**



A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança e no bem-estar dos cidadãos. Ao elaborar um edital para aquisição de luminárias, é importante considerar não apenas um intervalo de potência ou potência nominal, mas sim uma potência máxima

No entanto, é relevante ressaltar que o edital exige uma potência nominal e eficiência luminosa mínima. Porém, seria mais vantajoso estabelecer um limite máximo de potência, levando em consideração que existem várias marcas no mercado capazes de atender o fluxo luminoso solicitado com potências menores.

Ao definir requisitos específicos para o fluxo luminoso e a eficiência luminosa no edital, é possível selecionar luminárias com potências menores, o que resultaria em uma economia significativa de energia, evitando danos ao erário.

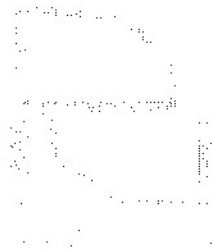
A escolha de luminárias mais eficientes, com o fluxo luminoso adequado, permite atender às necessidades de iluminação das vias públicas, ao mesmo tempo em que reduziria o consumo energético.

Pois bem. O Watt (W) indica a quantidade de energia que uma lâmpada utiliza para fornecer luz, ou seja, indica apenas a quantidade de energia que um produto consome e não o brilho que ela emite, enquanto lúmen (lm) é a medida que se utiliza para calcular o fluxo luminoso, ou a quantidade de luz emitida.

Nesse sentido, no conceito LED as lâmpadas requerem menos energia (w) para emitir a mesma quantidade de luz (lm) que uma lâmpada clássica, sendo que é justamente isso que reforça a economia de uma lâmpada LED.

O órgão terá uma compra mais assertiva quando especificar uma potência máxima desejada (que representa o consumo energético máximo que o órgão estará disposto a arcar em sua conta de energia) atrelado ao Fluxo Luminoso Mínimo que a luminária deve emitir.

Com isso, o órgão garantirá o nível de iluminação desejado (fluxo luminoso mínimo) sem desperdiçar o consumo de energia desnecessariamente (potência máxima permitida).



Se ao contrário, o órgão especificar uma potência Mínima, ele correrá o risco de receber luminárias com potência muito superiores ao desejado, e nestes casos o órgão não obterá a redução energética almejada. Dessa forma, para que fique correta a descrição, deve se exigir potência máxima.

Assim, cada fornecedor poderá verificar qual seria a melhor luminária para atender as necessidades do órgão. Sendo que a licitação não visa apenas o melhor preço, mas também deve ser levada em conta a melhor técnica, e se há no mercado produtos que possam trazer maior economia ao órgão, o mesmo deve rever a especificação acima que foi solicitada.

Essa abordagem apresenta vantagens tanto econômicas quanto ambientais. Por um lado, o uso de luminárias com potências menores, mas que atendam ao fluxo luminoso necessário, resultaria em uma redução considerável nos gastos com eletricidade ao longo do tempo, beneficiando o orçamento público.

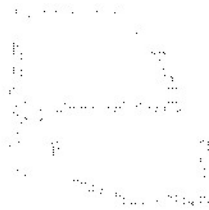
Portanto, é essencial que o edital para iluminação pública estabeleça tanto o fluxo luminoso quanto a eficiência luminosa como parâmetros, permitindo a escolha de luminárias com potências menores, porém adequadas às necessidades de iluminação.

Essa abordagem resultaria em benefícios econômicos, energéticos e ambientais, atendendo tanto à administração pública quanto à comunidade em geral.

### 1.3. QUANTO A FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DO FLUXO LUMINOSO

A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança e no bem-estar dos cidadãos. Ao elaborar um edital para aquisição de luminárias, é importante considerar não apenas a potência nominal e a eficiência luminosa, mas também o fluxo luminoso.

No entanto, é relevante ressaltar que o edital menciona apenas a potência máxima e a eficiência luminosa de 110lm/W, **sem levar em conta o fluxo**



**luminoso necessário.** Seria mais vantajoso estabelecer um limite mínima do fluxo luminoso, para que seja possível o envio de luminárias com potências menores, mas que atendam o fluxo luminoso mínimo.

Ao definir requisitos específicos para o fluxo luminoso e a eficiência luminosa no edital, seria possível selecionar luminárias com potências menores, o que **resultaria em uma economia significativa de energia, evitando danos ao erário.**

A escolha de luminárias mais eficientes, com o fluxo luminoso adequado, permitiria atender às necessidades de iluminação das vias públicas, ao mesmo tempo em que reduziria o consumo energético.

Pois bem. O Watt (W) indica a quantidade de energia que uma lâmpada utiliza para fornecer luz, ou seja, indica apenas a quantidade de energia que um produto consome e não o brilho que ela emite, enquanto lúmen (lm) é a medida que se utiliza para calcular o fluxo luminoso, ou a quantidade de luz emitida.

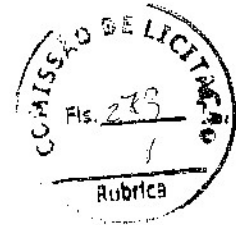
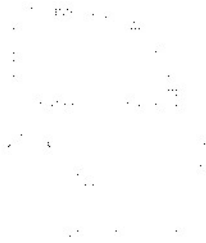
Nesse sentido, no conceito LED as lâmpadas requerem menos energia (w) para emitir a mesma quantidade de luz (lm) que uma lâmpada clássica, sendo que é justamente isso que reforça a economia de uma lâmpada LED.

O órgão terá uma compra mais assertiva quando especificar uma potência máxima desejada (que representa o consumo energético máximo que o órgão estará disposto a arcar em sua conta de energia) atrelado ao Fluxo Luminoso Mínimo que a luminária deve emitir.

Com isso, o órgão garantirá o nível de iluminação desejado (fluxo luminoso mínimo) sem desperdiçar o consumo de energia desnecessariamente (potência máxima permitida).

Se ao contrário, o órgão especificar uma potência Mínima, ele correrá o risco de receber luminárias com potência muito superiores ao desejado, e nestes casos o órgão não obterá a redução energética almejada. Dessa forma, para que fique correta a descrição, deve se exigir potência máxima, um fluxo luminoso mínimo ou eficácia mínima.

Assim, cada fornecedor poderá verificar qual seria a melhor luminária para atender as necessidades do órgão. Sendo que a licitação não visa apenas o



melhor preço, mas também deve ser levada em conta a melhor técnica, e se há no mercado produtos que possam trazer maior economia ao órgão, o mesmo deve rever a especificação acima que foi solicitada.

Essa abordagem apresenta vantagens tanto econômicas quanto ambientais. Por um lado, o uso de luminárias com potências menores, mas que atendam ao fluxo luminoso necessário, resultaria em uma redução considerável nos gastos com eletricidade ao longo do tempo, beneficiando o orçamento público.

Portanto, é essencial que o edital para iluminação pública estabeleça tanto o fluxo luminoso quanto a eficiência luminosa como parâmetros, permitindo a escolha de luminárias com potências menores, porém adequadas às necessidades de iluminação. Essa abordagem resultaria em benefícios econômicos, energéticos e ambientais, atendendo tanto à administração pública quanto à comunidade em geral.

### **C. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer que:

- a) O edital seja retificado para que seja solicitado atestados referentes à fornecimento e instalação de luminárias de led para iluminação pública como um geral e não de potências específicas;
- b) Que o edital seja revisto para que estabeleça tanto o fluxo luminoso quanto a eficiência luminosa como parâmetros, permitindo a escolha de luminárias com potências menores, porém adequadas às necessidades de iluminação;
- c) Que o edital seja retificado para que estabeleça tanto o fluxo luminoso quanto a eficiência luminosa como parâmetros, permitindo a escolha de luminárias com potências menores, porém adequadas às necessidades de iluminação.

Vitória, 06 de dezembro de 2023

IGOR ODILON  
BARBOSA:13204575764

Aprovado de forma digital por IGOR  
ODILON BARBOSA:15234572764  
Código: 2023.12.07.131834-4330

**LO BARBOSA RI PROJETOS**

**Igor Odilon Barbosa**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.226.655/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2022
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL I O BARBOSA RI PROJETOS
---------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RI PROJETOS	PORTE ME
-------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
----------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO R JOSÉ MARCELINO	NÚMERO 77	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.015-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RIPROJETOS@OUTLOOK.COM.BR	TELÉFONE (27) 9913-9690/ (0000) 0000-0000
--------------------------------------------------	----------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2022
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2022 às 10:39:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







## INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

### I O BARBOSA RI PROJETOS

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**IGOR ODILON BARBOSA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, nascido(a) em 27/11/1990, nº do CPF 132.045.757-64, residente e domiciliado na cidade de Vitória - ES, na RUA José Marcelino, nº 77, Centro, CEP: 29015-120.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)**

A empresário individual adotará como nome empresarial: **I O BARBOSA RI PROJETOS**, e usará a expressão RI PROJETOS como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)**

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente do País

#### **CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSÉ MARCELINO, nº 77, CENTRO, Vitória - ES, CEP: 29015120.

#### **CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, AUDITORIA E SUPERVISÃO EM GERAL

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, AUDITORIA E SUPERVISÃO EM GERAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

#### **CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

#### **CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A Empresa iniciará suas atividades em 02/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Vitória - ES, 02 de maio de 2022

\_\_\_\_\_  
IGOR ODILON BARBOSA  
Empresário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I O BARBOSA RI PROJETOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13204575764	IGOR ODILON BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2022 14:20 SOB Nº 32102625511.  
PROTOCOLO: 220649790 DE 02/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205465540. CNPJ DA SEDE: 46226655000183.  
NIRE: 32102625511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2022.  
I O BARBOSA RI PROJETOS

PAULO CÉZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
simplifica.es.gov.br